

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 28.
Portaria nº 348, publicada no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: UNIUOL Gestão de Empreendimentos Educac. e Participações S/A		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estácio de João Pessoa (Faculdade de Tecnologia do UNIUOL – UNIUOL), com sede no município de João Pessoa, estado da Paraíba.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 200815663		
PARECER CNE/CES Nº: 520/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2015

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da IES				
Número do processo e-MEC: 200815663				
Nome: Faculdade Estácio de João Pessoa (Faculdade de Tecnologia do Uniul – UNIUOL)				
Endereço: Praça da Independência, 169 Centro. João Pessoa - PB. CEP:58013-490				
Ato de credenciamento: Recredenciamento				
Mantenedora: UNIUOL Gestao de Empreendimentos Educac. e Participações S/A				
Endereço: Praça da Independência, 169 Centro. João Pessoa - PB. CEP:58013-490				
Natureza jurídica: Sociedade Anônima Fechada				
Outras IES mantidas? NAO				
Se sim, quais? -				
Situação dos cursos				
Graduação				
Curso		Situação Legal		
Engenharia Civil		Autorizado		
Engenharia de Produção		Autorizado		
Gestão Comercial		Reconhecido		
Gestão Financeira		Reconhecido		
Marketing		Reconhecido		
Pós-Graduação				
- stricto sensu?		Sim	x	Não
Se sim, quais?				
- lato sensu?		Sim	x	Não
Educação a Distância				
- graduação?		Sim	x	Não
- pós-graduação lato sensu?		Sim	x	Não

Resultado de Avaliação				
Área	Ano	ENADE	CPC	CC
Engenharia Civil	2015	-	-	4
Engenharia de Produção	2014	-	-	3
Gestão Comercial	2012	3	3	-
	2006	-	-	4
Gestão Financeira	2012	3	3	-
	2006	-	-	4
Marketing	2012	3	3	-
	2007	-	-	4
3. Resultado IGC				
	Ano	Contínuo	Faixa	
	2009	-	SC	
	2010	-	SC	
	2011	-	SC	
	2012	2,29	3	
	2013	2,2930	3	
4. Avaliação in loco				
Período da visita: 13/3/2011 a 17/3/2011				
Número do Relatório: 80709				
Dimensões				Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.			3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.			3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.			2
4	A comunicação com a sociedade.			3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.			2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.			3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.			3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.			4
9	Políticas de atendimento aos discentes.			3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.			3
Conceito Institucional				3

A comissão de avaliação atesta que nem todos os requisitos legais são atendidos, sendo que neste caso, o requisito não atendido foi: **11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente Para Universidades: um terço do corpo docente em regime de tempo integral*** (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Para Centros Universitários : um quinto do corpo docente em regime de tempo integral* (Decreto 5.786/2006 – Art.1º) – **Não atendido**, pois “*A comissão ao analisar os documentos dos professores, constatou que somente a coordenadora dos cursos é contratada em regime parcial, e os demais são contratados no regime de trabalho horista.*”

CTAA?		Sim	x	Não
-------	--	-----	---	-----

4. Encaminhamento da SERES/MEC

Considerando o disposto na legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 80709, o IGC e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Uniuol, situada na Praça da Independência, nº 169, Centro, João Pessoa – PB, mantida pela Uniuol Gestão de Empreendimentos Educac. E Participações S/A, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5. Considerações do Relator

A avaliação institucional demonstra que se trata de uma instituição que apenas dá conta do referencial mínimo de qualidade, tendo, inclusive alcançado conceito 2 (dois) nas dimensões 3 e 5.

É mister que a instituição esteja atenta às recomendações feitas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, e que apresente resultados mais satisfatórios no próximo ciclo avaliativo. Deve, ainda, cuidar para que, no próximo ciclo, o requisito legal 11.3. seja atendido.

Considerando-se o relatório de avaliação institucional com conceito 3 (três), apresentando conceito 2 (dois) apenas nas dimensões 3 e 5, assim como o parecer favorável da SERES, considero-a em condições de ter seu recredenciamento institucional renovado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de João Pessoa, com sede na Praça da Independência, nº 169, Centro, no município de João Pessoa, no estado de Paraíba, mantida pela UNIUOL Gestão de Empreendimentos Educac. e Participações S/A, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente